

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 219/2023

PROCESSO Nº 038/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO E ELETRODOMÉSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX E A EMPRESA UNIMOVEIS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX (PE)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.766.129/0001-69, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. GIORGE DO CARMO BGEZERRA, Prefeito, Casado, portador do CPF/MF sob o nº 031.411.334-76 e do RG nº 5833681 - SSP/PE, e do outro lado a empresa **UNIMÓVEIS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ 46.235.001/0001-16, com sede na Rua Professor José de Barros Lins, 66 – Salgadinho – Olinda (PE), neste ato representada pelo Sr. **DIEGO HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA**, CPF nº 091.398.444-20, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa(s) para fornecimento de mobiliário e eletrodomésticos, destinados a Creche Municipal Professor José Lourenço de Lima no município de Camocim de São Félix (PE)**, conforme especificações constantes do Edital e a proposta de preços definitiva apresentada, a qual, independentemente da transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
3	BERÇO INFANTIL MDF COM GRADES, NA COR BRANCA, ESTRADO AJUSTÁVEL, SEM GAVETAS. OS CANTOS, PARTES PROTUBERANTES, CANTONEIRAS, DOBRADIÇAS E SUPORTES DEVEM SER CHANFRADO, OU SEJA, NÃO DEVEM TER PONTAS NEM ARESTAS, POIS DESTA FORMA PODERIAM MACHUCAR O BEBÊ OU MANIPULADOR. DIMENSÕES APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 130 cm; LARGURA: 60 cm; ALTURA: 120 cm. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UND	6	407,58	2.445,48
					2.445,48

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor deste contrato será de **R\$ 2.445,48 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS, QUARENTA E OITO CENTAVOS)**, conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000

Fone: (81) 3743-1156

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

1.02.08.01.12.365.0120.2113.4.4.90.52

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

O Contrato terá vigência a contar da assinatura deste instrumento, até o dia 31/12/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

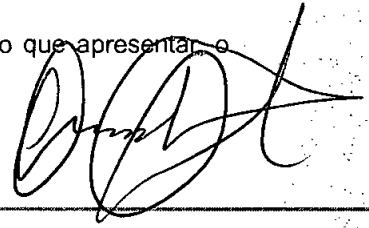
As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea “b” e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do Contratado:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
- II) Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;
- III) Realizar fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o Pregão Eletrônico nº 021/2023 e a Proposta Definitiva do Contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

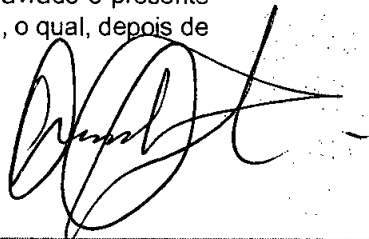
Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca De Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX (PE), 19 de julho de 2023.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO





CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - GOVERNO MUNICIPAL

GEORGE DO CARMO BEZERRA

CONTRATANTE

UNIMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE
MOVEIS HOSPITAL:46235001000116

Assinado de Forma digital por UNIMOVEIS INDUSTRIA E
COMERCIO DE MOVEIS HOSPITAL:46235001000116
Dados: 2023.08.17 13:36:20 -03'00'

UNIMÓVEIS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITAIS LTDA

TESTEMUNHAS:

JOSÉ BATISTA DE SOUZA NETO

CPF: 045.027.574-48

ALAF DA SILVA LIMA

CPF: 104.470.034-92

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000

Fone: (81) 3743-1156